



**Rubens Lopes da Costa Filho**, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias e,

Considerando os lamentáveis e graves episódios ocorridos durante a partida final da Taça Guanabara, realizada na data de ontem no estádio Mário Filho;

Considerando a necessidade de conhecimento pleno dos fatos, a fim de que juízos de valor não se fundamentem no viés da precipitação, inconsistência e se constituam em distanciamento da verdade, ocasionando enganos e distorções injustas, irreais e de consequências às vezes irreparáveis;

Considerando as disposições do Regulamento Específico do Campeonato Estadual da Série A de Profissionais (REC), publicado tempestivamente em obediência à Lei nº 10.671/2003 após ter sido aprovado por unanimidade pelos clubes em reunião colegiada do Conselho Arbitral realizada em 06/11/2018;

Considerando que o REC concede ao clube detentor do mando de campo o direito e a prerrogativa da escolha do local a ser designado para a realização de suas partidas, desde que o estádio indicado esteja com todos os laudos técnicos exigidos pela legislação e devidamente aprovado pelos órgãos competentes (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e Engenharia)<sup>1</sup>;

Considerando que os direitos e prerrogativas mencionados abrangem e incluem, conforme o Estatuto de Defesa do Torcedor (Lei nº 10.671/03) e o Regulamento Geral das Competições (RGC), a competência do clube mandante para operacionalizar a venda de ingressos e o controle de acesso<sup>2</sup>;

---

<sup>1</sup> (REC) Art. 41 – As partidas deverão ser disputadas nos estádios indicados pelos clubes mandantes, salvo:

I – Se o estádio não tiver sido aprovado pelos laudos técnicos exigidos pela legislação, pelo DCO, ou ainda vetado pela emissora detentora dos direitos de televisão no caso do interesse de transmissão de qualquer das partidas do campeonato, situação em que a partida será marcada pelo DCO para estádio legalmente aprovado, após consulta ao respectivo clube mandante;

<sup>2</sup> (EDT) Art. 21. A entidade detentora do mando de jogo implementará, na organização da emissão e venda de ingressos, sistema de segurança contra falsificações, fraudes e outras práticas que contribuam para a evasão da receita decorrente do evento esportivo.

(RGC) Art. 72 - Compete à associação mandante o serviço de confecção, emissão, bilheteria e venda de ingressos, além do controle de acessos ao estádio, incluindo aqueles previstos na Lei 10.671/2003, em especial no seu Capítulo V.

(RGC) Art. 84 - Os ingressos das partidas das competições de profissionais obedecerão às disposições da legislação em vigor e caberá às associações detentoras do mando de campo a responsabilidade integral sobre a emissão, distribuição e venda de ingressos.

Considerando que o REC aponta o Maracanã como opção de estádio destinado às semifinais e finais da Taça Guanabara, Taça Rio e também do campeonato, cabendo ao mandante sua indicação, sem restrições<sup>3</sup>;

Considerando que nenhum clube apresentou qualquer documento indicando fatores impeditivos ao exercício pleno de direitos pelo clube mandante, explicitados na lei e nos regulamentos ora mencionados;

Considerando que no momento da indicação pelo CR Vasco da Gama de que pretendia mandar a partida final da Taça Guanabara no estádio do Maracanã, encontravam-se presentes na FERJ os representantes do próprio CR Vasco da Gama, do Fluminense FC e do Complexo Maracanã, e depois de debatidos e acordados valores das despesas da partida, não houve qualquer alusão, citação, divergência, obstáculo, ou condicionantes restritivas à utilização do setor sul pelo mandante;

Considerando que na elaboração do Plano de Ação Específico para a partida o representante do Fluminense FC fez registrar em ata sua divergência e discordância quanto à venda de ingressos para o lado sul do estádio e a respectiva ocupação pelo mandante;

Considerando que a simples divergência e discordância apresentadas não podem superar a decisão do Conselho Arbitral, do qual faz parte o Fluminense FC e no qual foi devidamente representado quando da discussão e aprovação do REC, sem restrições, com as especificidades já mencionadas;

Considerando que tanto o Fluminense FC quanto o Complexo Maracanã nunca apresentaram à FERJ qualquer documento comprobatório de suas alegações (utilização exclusiva de setor), apesar de instados a fazê-lo em diversas ocasiões;

Considerando que a falta de apresentação de obstáculos, ponderações ou restrições no tocante à ocupação do discutido setor sul pelo mandante, pressupôs aceitação e obediência ao regulamento da competição e permitiu ao Departamento de Competições da FERJ atender ao mandante na sua indicação do estádio do Maracanã como local para realizar sua partida com o Fluminense FC;

Considerando que diante da impossibilidade de adiamento da partida a FERJ durante três dias consecutivos tentou de todas as formas uma composição entre os clubes, no que não obteve sucesso, apesar de socorrer-se, inclusive, dos entendimentos e recomendações da Polícia Militar e de membro do Ministério Público;

---

<sup>3</sup> (REC) Art. 41 – As partidas deverão ser disputadas nos estádios indicados pelos clubes mandantes, salvo:

II – Os clássicos do campeonato deverão ser realizados preferencialmente no Maracanã, no Estádio Nilton Santos, no Estádio de São Januário ou no Estádio Raulino de Oliveira, por indicação do mandante e de acordo com critérios a serem definidos em reunião própria cuja ata fará parte deste regulamento, com torcida dividida (50% para cada clube), salvo acordo entre as partes ou impedimento legal, neste último caso.

Considerando que a busca pelo uso do chamado setor sul: i) gerou violação de regulamentos e desobediências; ii) ultrapassou os limites do bom senso; iii) desconsiderou e desrespeitou milhares de torcedores com seus ingressos já comprados; iv) demonstrou insensibilidade e ignorou os pedidos da FERJ e de representantes do Governo do Estado do Rio de Janeiro; v) desconsiderou as ponderações da Polícia Militar quanto ao risco e consequências; e vi) atingiu e maculou o Campeonato Carioca;

Considerando que tudo isso foi colocado abaixo de posições pessoais equivocadas e intransigentes que resultaram na necessidade de utilização de força policial para tentar conter a multidão presente no entorno do Maracanã, situação possivelmente evitável não fosse a impermeabilidade de poucos

Considerando a necessidade de prevenir e evitar que fatos como os de ontem tornem a acontecer

**RESOLVE:**

Determinar que as partidas que envolvam (CR Vasco da Gama x Fluminense FC ou Fluminense FC x CR Vasco da Gama), válidas por competições da FERJ, somente serão programadas ou autorizadas para o estádio do Maracanã caso haja acordo expresso entre os clubes acerca da ocupação do setor sul, ou decisão judicial desportiva sobre o caso.

Na disputa de partidas contra outros adversários caberá ao Fluminense FC o direito de ocupar o setor sul, mesmo na condição de visitante, exceto acordo entre as partes ou decisão diversa da justiça desportiva.

Esta resolução tem validade até o dia 31 de dezembro de 2019 e entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2019.

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO  
PRESIDENTE**